



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 48, DE 17 DE JULHO DE 2025.

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 48, de 17 de julho de 2025.

Ementa: Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação temporária de um(a) psicólogo(a) para atuar na rede municipal de ensino do Município. A presença desse profissional na escola é uma medida preventiva que visa oferecer o acompanhamento adequado aos alunos em uma fase fundamental de suas vidas. A infância e a adolescência são períodos decisivos para o desenvolvimento emocional, social e intelectual, e o suporte psicológico nesse contexto pode contribuir para a construção de habilidades importantes para a vida em sociedade.

O acompanhamento contínuo também pode refletir positivamente no rendimento escolar, favorecendo um ambiente mais equilibrado, saudável e propício ao aprendizado. Além disso, o trabalho do(a) psicólogo(a) poderá fortalecer a atuação conjunta com professores, equipe pedagógica e famílias, ampliando o cuidado com o bem-estar dos estudantes. Diante da relevância da iniciativa, contamos com a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Mato Castelhanos/RS, 17 de julho de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 17 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, o cargo a seguir relacionado:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Psicólogo	01	20h	12	R\$ 4.459,26

Parágrafo único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001.

Art. 2º A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º A contratação que se refere a presente Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º O servidor a que se refere o artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender ao preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal vinculada ao cargo contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 17 de julho de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal